

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE VEÍCULO Nº 23/2020

(Ref. Pregão 08/2020 – Processo Licitatório nº 33/2020)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Veículo, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Valcir Ludke**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **Apomedil SA Veículos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.157.859/0001-64, com sede na cidade de Lajeado, RS, na Rodovia BR 386, s/nº, KM 347, Bairro Carneiros, CEP 95.900-010, neste ato representada por **Cléo Weiland**, Diretor Comercial, brasileiro, casado, do comércio, CPF 217.891.930-87, RG 7024066669, residente e domiciliado na Rua Carlos Fett Filho, 362/502, Bairro Americano na Cidade de Lajeado, RS, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório nº 33/2020, relativo ao **Pregão nº 08/2020**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório nº 33/2020, referente ao Edital de **Pregão nº 08/2020**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, Veículo, com as seguintes especificações e características:

ITEM 1: 01 (um) Veículo novo, zero Km, modelo 2020, teto alto, tipo Van, para transporte de pacientes, com no mínimo 15 lugares mais o do motorista, com as seguintes características mínimas:

- Motor a diesel com potência mínima de 130 CV;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Volante com regulagem de altura;
- Capacidade para no mínimo 16 pessoas (15 passageiros + 1 motorista);
- Ar Condicionado original de fábrica, quente e frio com saídas frontais e dutos traseiros;
- Câmbio manual de 6 (seis) marchas a frente e 1 (uma) a ré;
- Banco do motorista com regulagem de altura, distância e reclinável;
- Encosto de cabeça e cintos de segurança individuais para cada passageiro;
- Tração 4x2;
- Sistema de Injeção eletrônica;
- Computador de bordo;
- Freios dianteiros e traseiros a disco com ABS – Sistema Antibloqueio de Freios, com controle de tração;
- Airbag para o motorista e airbag para acompanhantes da primeira fila de assentos;
- Distância entre eixos mínima de 3665mm;

- Pintura sólida ou metalizada;
- Vidros dianteiros elétricos;
- Sistema elétrico de trava/destrava de todas as portas com acionamento a distância;
- Alarme sonoro antifurto;
- Faróis de neblina;
- Iluminação traseira para passageiros;
- Tacógrafo digital original de fábrica;
- Rádio AM/FM e USB, com alto-falantes na parte dianteira e traseira devidamente instalado;
- Desembaçador com ar quente;
- Tapetes dianteiros em borracha;
- Protetor de cárter;
- Equipado com todos os itens e equipamentos exigidos pelo código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN 316/09 e demais órgãos fiscalizadores;
- Garantia de 12 meses sem limite de quilometragem;

Cláusula Segunda - A Contratada deverá proceder a entrega física e técnica do objeto da aquisição, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compra, na sede administrativa do **Município** sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de: **R\$ 177.140,84 (cento e setenta e sete mil, cento e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)**, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 2 do item X, deste edital).

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do objeto, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia de Fábrica do objeto fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Único - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia **do objeto**, de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do objeto.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão nº 08/2020**, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**RECURSOS: 0601 04 122 0004 1093 44905248000000 1396
0601 10 301 0011 1029 44905248000000 0040**

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 11 de dezembro de 2020.

Valcir Ludke
Prefeito Municipal em Exercício
MUNICIPIO

Apomedil SA Veículos
CONTRATADA

Testemunhas: _____
